



RESOLUÇÃO Nº 326/2001.

EMENTA: Estabelece a Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício do ano 2002 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o que se encontra estabelecido no Art. 7º da LDO e ainda em consonância com o disposto na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, bem como, Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163/2001 do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e o Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. .

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício financeiro do ano 2002, no montante de R\$ 1.425.800,00 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), de conformidade com a classificação funcional-programática e econômica dos Anexos que integram esta Resolução.

Art. 2º - Os valores da presente proposta serão reajustados com base nos índices inflacionários supervenientes, desde que oriundos de fonte oficial.

§ 1º - de julho a dezembro, do presente exercício, para fins de correção de valores.

§ 2º - trimestralmente, a partir de 1º de janeiro do exercício do ano 2002.

§ 3º - para efeito de equiparação, fica autorizado o Departamento de Planejamento Orçamentário da Prefeitura Municipal de Gravatá, a efetuar alteração que se fizer necessária objetivando atender os dispositivos constitucionais legais, notadamente o estabelecido na Emenda constitucional nº 25/2000, desde que a presente Proposta seja representada no percentual de 10% (dez por cento) das receitas previstas na Proposta Geral Orçamentária do Município, independente do que dispõe a Emenda Constitucional Federal nº 25/2000, que trata do repasse de suprimentos para manutenção dos serviços legislativos.



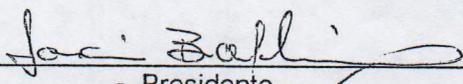
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE

Casa Elias Torres

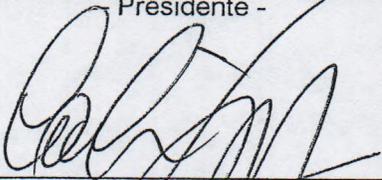
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

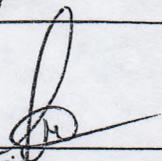
Sala das Sessões, em 30 de julho de 2001.



Presidente -



- 1º Secretário -



- 2º Secretário -